



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA JOSEFENSE DE FUTEBOL
ATA DA SESSÃO DO DIA 26/09/2019

Aos vinte seis dias do mês de Setembro de dois mil e dezenove, na sala de vídeo da Escola de educação Básica Professor Laercio Caldeira de Andrade, localizado na Rua Av. Altamiro Di Bernardi 561, Bairro de Campinas, em São José/SC, reuniram-se os Auditores Dr Marco Antônio dos Santos, que presidiu a sessão, substituindo o Presidente do Dr. Joares Távora de Matos, face seu compromisso agendado para a mesma data e horário, e os seguintes Auditores: Dr. Luiz Arthur Ventura Cazonatti, DR. Rodrigo Pacheco Gonçalves e DR. Carlos Antonio de Souza Caldas, e também a sessão foi secretaria em caráter especial, pelo Sr. Orivaldo Leal Presidente da Liga Josefense de Futebol, tendo em vista que o Secretario Wilson Correia, não pode comparecer, por ter sofrido um acidente e ter quebrado o braço. Na abertura da sessão o Presidente, agradeceu a participação do Presidente da Liga e também a presença de todos, dando-se inicio aos julgamentos dos Processos constantes da Pauta.

RELATOR DR. LUIZ ARTHUR VENTURA CAZONATI OAB/SC 24926

Proc. 01/2019 - CD/SC

JOGO: AMERICANO X ATLANTICO

Data: 25.08.2019 - CAMPEONATO NÃO PROFISSIONAL SÉRIE A DE 201

DENUNCIA DA PROCURADORIA

JORGE FERNANDES DE SOUZA - ATLETA DO AMERICANO Art.250 § 1º I do CBJD.

DEFENSOR: JULGADO A REVELIA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, APLICA A PENA DE 02 JOGOS C/C ART. 182 DO CBJD FICANDO A PENA EM 1 JOGO.

PAULO RENATO DA SILVA MONTEIRO - ATLETA DO ATLANTICO Art. 254-A § 1º I C/C § 3º do CBJD.

DEFENSOR: PRESIDENTE DO CLUBE

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS ABSOLVE DO PARAGRAFO 3º. E APLICA A PENA DE 08 PARTIDAS C/C/ ART. 182 DO CBJD, FICANDO A PENA EM 04 JOGOS.

CARLOS ALBERTO VIEIRA, TECNICO DA equipe do ATLANTICO, por infração ao Art. 258 B C/C Art. 258-A § 2º II do CBJD.

DEFENSOR: PRESIDENTE DO CLUBE

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS DESCLASSIFICA DOS ART. 258 B C/C Art. 258-A § 2º II do CBJD E APLICA A PENA NO ART. 258 CAP. § 2º II, 04 PARTIDAS C/C/ ART. 182 DO CBJD FICANDO A PENA EM 02 JOGOS.

SR. SAMUEL FRANCISCO DE SOUZA, TECNICO DA equipe do ATLANTICO, por infração ao Art. 258 B C/C Art. 258-A § 2º II do CBJD.

DEFENSOR: PRESIDENTE DO CLUBE

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS DESCLASSIFICA DOS ART. 258 B C/C Art. 258-A § 2º II do CBJD E APLICA A PENA NO ART. 258 CAP. § 2º II, 04 PARTIDAS C/C/ ART. 182 DO CBJD FICANDO A PENA EM 02 JOGOS.

RELATOR DR. CARLOS ANTONIO DE SOUZA CALDAS OAB/SC 11957

Proc. 02/2019 - CD/SC

UNIDOS MRS X BOTAFOGO

Data: 25.08.2019 - CAMPEONATO NÃO PROFISSIONAL SÉRIE A DE 2019

DENUNCIA DA PROCURADORIA

EDUARDO DE ANDRADE IZABEL, ATLETA DA Equipe **UNIDOS MRS**, por infração ao Art. 250 § 1º I do CBJD.

DEFENSOR: JULGADO A REVELIA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, APLICA A PENA DE 03 JOGOS C/C/ ART. 182, FICANDO A PENA EM 1 JOGO.

RELATOR DR. LUIZ ARTHUR VENTURA CAZONATI OAB/SC 24926

Doc. 03/2019- CD/SC

PINHEIROS DA PROCASA x AD VITORIA 2001

Data: 25.08.2019 - CAMPEONATO NÃO PROFISSIONAL SÉRIE A DE 2019

DENUNCIA DA PROCURADORIA

PAULO ROBERTO DA SILVA, ATLETA DA equipe do **AD VITORIA 2001**, por infração ao Art. 254 A § 1º I C/C § 3º do CBJD

DEFENSOR: PAULO ROBERTO DA SILVA

TESTEMUNHAS: WILLIAN S. BEPLER-DIRIGENTE AD VITORIA E FABIAN RICARDO JUNIOR - AUX. TECNICO CLUBE PINHEIROS

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS ABSOLVE DO § 3º. E DESCLASSIFICA DO § 3º. do CBJD E APLICA A PENA DE 2 JOGOS COMO INFRATOR DO ART. 254 CAP. C/C/ ART. 182 DO CBJD FICANDO A PENA EM 1 JOGO.

AD VITORIA 2001, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, por infração ao Art. 191, III, c/c 206 do CBJD

DEFENSOR: WILLIAN S. BEPLER-DIRIGENTE

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS ABSOLVE O CLUBE.

RELATOR DR. RODRIGO PACHECO GONÇALVES OAB/SC 30222

Doc. 04/2019- CD/SC

JUVENTUS x UNIÃO CAMPINENSE Data: 25.08.2019 - CAMPEONATO NÃO PROFISSIONAL SÉRIE A DE 2019

DENUNCIA DA PROCURADORIA

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS, ENTIDADE RESPONSÁVEL PELAS ESCALAS DE ARBITRAGEM, por infração ao Art. 191 I do CBJD

DEFENSOR: JULGADO A REVELIA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS APLICA A PENA DE ADVERTÊNCIA COMO INFRATOR DO ART. 191 III § 1º. DO CBJD

JUVENTUS, por infração ao Art. 191, III, c/c 206 ainda c/c/ Art. 203 do CBJD, e c/c Art. 84 § 1º do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol,

DEFENSOR: CHRISTIAN LUIZ LIMA - PRESIDENTE

REGISTRA-SE QUE NA DEFESA O CLUBE APRESENTOU EXEMPLAR JORNAL HORA DE SC, PUBLICANDO A CORRIDA IRONMAN EM FLORIANOPOLIS...

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ABSOLVE DOS ART. 206 E 203 DO CBJD E APLICA A PENA DE ADVERTENCIA COMO INFRATOR DO ART. 191 III C/C/ COM § 1º. DO CBJD

UNIÃO CAMPINENSE, por infração ao Art. 191, III, c/c 206 do CBJD

DEFENSOR: JULGADO A REVELIA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ABSOLVE DOS ART. 206 E 203 DO CBJD E APLICA A PENA DE ADVERTENCIA COMO INFRATOR DO ART. 191 III C/C/ COM § 1º. DO CBJD

RELATOR DR. CARLOS ANTONIO DE SOUZA CALDAS OAB/SC 11957

Doc. 05/2019- CD/SC

ATLANTICO x UNIDOS MRS

Data: 08.09.2019 - CAMPEONATO NÃO PROFISSIONAL SÉRIE A DE 2019

DENUNCIA DA PROCURADORIA

THIAGO ALAN DE SOUSA, ATLETA DA equipe do **ATLANTICO**, por infração ao Art. 258 do CBJD

DEFENSOR: PRESIDENTE DO CLUBE

DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, APLICA A PENA DE 02 JOGOS C/C ART. 182 DO CBJD EM 1 JOGO.

REGISTRA-SE O VOTO VENCIDO DO RELATOR, QUE PLEITEAVA A DESCLASSIFICAÇÃO E PENA DE 06 PARTIDAS.

ROSINELSON BARROS DE SOUZA, ATLETA DA equipe do **UNIDOS MRS**, por infração ao Art. 254-A § 1º II C/C Art. 258 § 2º II todos do CBJD.

DEFENSOR: JULGADO A REVELIA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, APLICA A PENA NO ART 254ª CAP. EM 06 JOGOS C/C/ 182 DO CBJD FICANDO A PENA EM 03 JOGOS.

RELATOR DR. RODRIGO PACHECO GONÇALVES OAB/SC 30222

Doc. 06/2019- CD/SC

BOTAFOGO x BELA VISTA

Data: 08.09.2019 - CAMPEONATO NÃO PROFISSIONAL SÉRIE A DE 2019

DENUNCIA DA PROCURADORIA

ENIO AUGUSTO DA SILVA, Massagista do BOTAFOGO, por infração ao Art. 258 B C/C Art. 258 § 2º II do CBJD

DEFENSOR: JULGADO A REVLIA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS APLICA A PENA DE 30 DIAS C/C/ ART. 182 DO CBJD FICANDO A PENA EM 15 DIAS.

ALAN MARTINS, MAQUEIRO do BOTAFOGO, por infração ao Art. 258 § 2º II

DEFENSOR: JULGADO A REVELIA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS APLICA A PENA DE 30 DIAS C/C/ ART. 182 DO CBJD FICANDO A PENA EM 15 DIAS.

BELA VISTA, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, por infração ao Art. 191, III, c/c 206 do CBJD

DEFENSOR: JULGADO A REVELIA

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS ABSOLVE O CLUBE.

SÃO JOSE/C, 26 DE SETEMBRO DE 2019

DR. MARCO ANTONIO DOS SANTOS AB 5419
PRESIDENTE CD EM EXERCICIO

ORIVALDO LEAL
SECRETARIO DA CD EM EXERCICIO

Publicado em 27 de Setembro de 2019 no site www.liga_são_jose.com.br